

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg-PI

Processo: 21220.000159/2024-95

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB/SUREG-PI

PROCESSO N.º 21220.000159/2024-95

CONTRATO Nº: 24/2024

Declaração Ratificação de Dispensa SEI Nº(33998102)

Dispensa de Licitação, NORMA DE ORGANIZAÇÃO (NOC) 10.901 - REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RLC ART 416, II.

> CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -CONAB-PI E A EMPRESA <u>PINGUIM ENGENHARIA LTDA</u>, PARA MANUTENÇÃO EM CONDICIONADORES DE AR(SPLIT) NA UNIDADE ARMAZENADORA NA CIDADE DE PICOS-PI.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar- MDA, conforme medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 20 de janeiro de 20203 publicada no DOU em 23 de março de 2023, Edição 57, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e Superintendência Regional do Piauí, localizada na Rua Honório de Paiva, nº 475 - Piçarra, na cidade de Teresina-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0386-68 e Inscrição Estadual nº 19.445.358-8, neste ato representada por seu Superintendente Regional Substituto no Piauí o Sr. Thiago Pires de Lima Miranda, conforme Portaria nº 167, de 19 de abril de 2024 e pela Gerente de Finanças e Administração Substituta a Sr(a). Elaine de Andrade Borges, conforme Portaria nº 009 de 11 de Janeiro de 2021 parte doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a EMPRESA PINGUIM ENGENHARIA LTDA, estabelecida R. Vicente Baldoino, N°601 em Picos/PI, CEP: 64.601-364, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.049.599/0001-16, neste ato, representada pelo Sr. Valdemar Barroso Silva, tendo em vista o que consta no Processo n°21220.000159/2024-95 e em observância às disposições do Regulamento de Licitação e Contratos — RLC Noc 10.901 Art 416 II, da Lei pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva inclusive com reposição de componentes de equipamentos condicionadores de ar(Split), conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência dessa Dispensa de Licitação.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, utilizado para balizar a contratação e à proposta vencedora sendo a mais vantajosa para Administração Pública, independentemente de transcrição.

1.3. Descriminação do objeto:

LOT	LOTE 01 - LIMPEZA PREVENTIVA - CONAB-CIDADE DE PICOS - REMOÇÃO DAS UNIDADES CONDENSADORAS E EVAPORADORAS PARA LIMPEZA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/LOCALIDADE	UND	QUANT. ESTIMADA DE SERVIÇOS ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR 12.000 BTU'S SPLIT	UND	05	R\$ 386,50	R\$ 1.932,50		
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR 24.000 BTU'S SPLIT	UND	05	R\$ 398,00	R\$ 1.990,00		
03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR 30.000 BTU'S SPLIT	UND	05	R\$ 424,00	R\$ 2.120,00		
TOTAL					R\$ 6.042,50		

LOTE	LOTE 02 - INSTALAÇÃO - CONAB-CIDADE DE PICOS. As quantidades são meras estimativas, não gerando nenhuma obrigação por parte da Conab/Sereg-PI						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/LOCALIDADE	UND	QUANT. ESTIMADA DE SERVIÇOS ANUAL.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
01	EQUIPAMENTO DE 12.000 BTU'S SPLIT	UND	02	R\$ 512,00	R\$ 1.024,00		
02	EQUIPAMENTO DE 24.000 BTU'S SPLIT	UND	02	R\$ 561,50	R\$ 1.123,00		
03	EQUIPAMENTO DE 30.000 BTU'S SPLIT	UND	02	R\$ 598,00	R\$ 1.196,00		

TOTAL

LOTE	LOTE 03 - <u>DESINSTALAÇÃO</u> -CONAB-CIDADE PICOS- As quantidades são meras estimativas, não gerando nenhuma obrigação por parte da Conab/Sereg-PI					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/LOCALIDADE	UND	QUANT. ESTIMADA DE SERVIÇOS ANUAL.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	EQUIPAMENTO DE 12.000 BTU'S SPLIT	UND	02	R\$ 336,50	R\$ 673,00	
02	EQUIPAMENTO DE 24.000 BTU'S SPLIT	UND	02	R\$ 348,50	R\$ 697,00	
03	EQUIPAMENTO DE 30.000 BTU'S SPLIT	UND	02	R\$ 348,50	R\$ 697,00	
TOTAL					R\$ 2.067,00	

LOTE	LOTE 04 - RECARGA DE GÁS - As quantidades são meras estimativas, não gerando nenhuma obrigação por parte						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/LOCALIDADE	UND	nab/Sereg-PI QUANT. ESTIMADA DE SERVIÇOS ANUAL.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
01	EQUIPAMENTO DE 12.000 BTU'S SPLIT	UND	03	R\$ 444,50	R\$ 1.333,50		
02	EQUIPAMENTO DE 24.000 BTU'S SPLIT	UND	03	R\$ 456,50	R\$ 1.369,50		
03	EQUIPAMENTO DE 30.000 BTU'S SPLIT	UND	03	R\$ 469,00	R\$ 1.407,00		

R\$ 3.343,00

TOTAL	R\$	
	4.110,0	00

PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, SERÁ ESTIMADO UM VALOR MÁXIMO ANUAL DE <u>R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)</u> – Os valores são apenas estimativas, não gerando portanto nenhuma obrigação por parte da CONAB/SUREG/PI.

- 1.2. O valor total estimado anual para execução de serviços de refrigeração na Unidade Armazenadora na Cidade de Picos é a soma dos Lotes 01(R\$ 6.042,50) + Lote 02(R\$ 3.343,00) + Lote 03(R\$ 2.067,00) Lote 04(R\$ 4.110,00) + Projeção para manutenção corretiva com fornecimento de peças(R\$ 5.000,00), é de R\$ 20.562,50 (vinte mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). Sendo a execução dos serviços única e exclusivamente por demanda da Unidade Armazenadora da Conab.
- 1.3. <u>ASSIM, O VALOR ESTIMADO PARA DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT PARA 12 MESES CONTRATUAIS SERÁ DE ATÉ R\$ 20.562,50 (vinte mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).</u>
- 1.4. Sendo a execução dos serviços única e exclusivamente por demanda da Unidade Armazenadora UA PICOS.

Obs.: ** As quantidades da manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação e carga de gás são meramente estimativas, não gerando obrigação para a Contratante Conab executar como um todo..

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses (conforme art. 461 a 463 do RLC), contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 488, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC CONAB NOC10.901) por até 60 meses a partir da primeira vigência do contrato original.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço unitário, conforme o inciso IV, art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab RLC, única e exclusivamente por demanda da Contratante Conab-PI.
- 3.2. O objeto deste contrato classifica-se como serviço comum conforme inciso XIII do Art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab RLC.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS BENS

- 4.1. A prestação dos serviços se darão, unica e exclusivamente, por demanda da Contratante Conab-PI.
- 4.2. A Empresa Contratada deverá comparecer ao local do chamado em no máximo 36 horas após abertura do chamado. Sendo o tempo máximo para solução do problema estimado em 24 horas para casos em que não seja necessário a substituição de peças.
- 4.3. A garantia mínima dos serviços deverão ser de no mínimo 90(noventa dias).
- 4.4. Os locais onde ocorrerão os chamados:
 - <u>UNIDADE ARMAZENADORA DE PICOS, AV. SENADOR HELVÍDIO NUNES, 2810 JUNCO, PICOS PI, 64600-000.</u>

5.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente para teste, pela Fiscalização ou pelo encarregado do setor ou unidade armazenadora que relatou o problema ao fiscal de contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na manifestação da solução apresentada.
- 5.2. Constatadas inconformidades nos serviços, o fiscal acionará a Contratada para uma nova intervenção no equipamento no prazo máximo de 24 horas.
- 5.3. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à Contratada, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.4. O prazo para recebimento poderão ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.
- 5.6. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, a Contratada se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
- 5.7. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas no Termo de Referência doc SEI Nº(33984567).

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do presente Termo de Contrato é uma estimativa máxima é de <u>R\$ 20.562,50 (vinte mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)</u>. Sendo a execução dos serviços única e exclusivamente por demanda da Unidade Armazenadora da Conab., referente à realização de todos os serviços que poderão ser realizados de acordo com o item 1.1 do termo de referência durante a vigência de 12 meses.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não será exigida garantia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339030, PTRES 229503, Fonte de Recurso: 1000A002SE, Nota de Empenho: 2024NE000011 PI: ADM. UNIDADE e Natureza da Despesa 339030, PTRES 229503, Fonte de Recurso: 1000A002SE, Nota de Empenho: 2024NE000012 PI: ADM. UNIDADE .

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da Contratante:
 - a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 9.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus 10.1. anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
 - g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - h) A Empresa Contratada deverá comparecer ao local do chamado em no máximo 36 horas após abertura do chamado. Sendo o tempo máximo para solução do problema estimado em 24 horas para casos em que não seja necessário a substituição de peças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL 11.

- 11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 11.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a

Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC NOC 10.901.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 14.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 14.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 14.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e depois de verificada a regularidade fiscal da Contratada.
- 14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Conab.
- 14.6. O pagamento das obrigações assumidas será efetuado até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, condicionado ao aceite dos serviços prestados e atesto do documento pelo empregado designado com esse fim e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

- 15.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o intérregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.
- 15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice (índice de referência) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
 - a) advertência;

- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 16.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".
- 16.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 16.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
- 16.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.6. <u>Da sanção de advertência:</u>

- 16.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 16.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.4.

16.7. **Da sanção de multa:**

- 16.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) em decorrência da prática por parte do contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da licitação correspondente;
- b) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 7.5;
- c) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 10(dez) dias;
- c.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) multa compensatória no percentual de 5%(cincopor cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;
- e) multa compensatória de 5% (cincopor cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- f) multa rescisória de 10% (dezpor cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;
- 16.7.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.7.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.8. <u>Da sanção de suspensão:</u>

- 16.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 16.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas CEIS de que trata o art. 23 da Lei n° 12.846, de 2013.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.
- 17.2. A rescisão poderá ser:
 - a) por ato unilateral e escrito da Conab;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - c) judicial, por determinação judicial.
 - 17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
 - 17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.
- 17.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:
 - a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
 - b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
 - c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

19.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na

execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

- 19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS Anexo I do Termo de Referência.
- 19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS Anexo I do Termo de Referência.
- 19.4. A MATRIZ DE RISCOS Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 20.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos Anexo I do Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

- 23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
 - a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência doc. SEI №(33984567) e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 01/03/2024, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO 27.

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí na cidade 27.1. de Picos-PI, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Assinam Pela Contratante:

Sr(a). Elaine de Andrade Borges

Sr. Thiago Pires de Lima Miranda

Gerência de Finanças e Administração-Gefad/PI Superintendência Regional do Piauí - Sureg/PI Gerente Regional Substituto Superintendente Regional Substituto

Assina(m) Pela Contratada:

VALDEMAR BARROSO SILVA Representante da Empresa

Testemunha 1: **DEMERVAL ALVES DE MORA Auxiliara Administrativo** Seade-PI

Testemunha 2: **DARLAN PEREIRA DO NASCIMENTO** Gerente da Unidade Armazenadora Ua Picos



Documento assinado eletronicamente por ELAINE DE ANDRADE BORGES, Gerente de Área Regional Substituto - Conab, em 24/04/2024, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por THIAGO PIRES DE LIMA MIRANDA, Superintendente Regional Substituto - Conab, em 24/04/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por VALDEMAR BARROSO SILVA, Usuário Externo, em 25/04/2024, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por DEMERVAL ALVES DE MOURA, Auxiliar Administrativo -Conab, em 25/04/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por DARLAN PEREIRA DO NASCIMENTO, Gerente de Unidade Armazenadora - Conab, em 25/04/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 34910694 e o código CRC 5F5BB742.

Referência: Processo nº.: 21220.000159/2024-95 SEI: nº.: 34910694